

LEI N.º 10.465, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980 (D.O. DE 14/12/80)

**Considera de utilidade pública a
SOCIEDADE FREI ERNESTO
RODE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE FREI ERNESTO RODE, com sede e foro jurídico no município de Caridade.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1980.

**VIRGÍLIO TÁVORA
Liberato Moacyr de Aguiar
João Viana de Araújo**

Categoria da Lei: Ordinária.

Temática: Títulos de Utilidade Pública..

Palavras-chave: LEI N.º 10.465, considera, utilidade pública, Sociedade Frei Ernesto Rode, sede, foro, Município de caridade.